



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 029/2024 ANO XV

Divulgação: quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Publicação: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 185, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **19/02/2024 a 26/02/2024**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Rúbio Paulino Coelho**, assessorado pelo servidor **Antônio Luiz da Silva**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **João Libério da Cunha**, assessorado pelo servidor **Marcus Vinicius Pereira Barbosa**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Marcos Roberto Maciel**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail, plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, mediante comunicação prévia pelo telefone indicado no caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

Apresentou-se neste Tribunal, a partir de 08/02/2024, o nº 113.051-7, 1º Sgt PM Julian Ferreira Alvarenga.

Deferindo licença-saúde requerida pela juíza Daniela de Freitas Marques, 01 (um) dia, em 25/01/2024, nos termos do art. 128, inciso I, e art. 130, inciso I, da Lei Complementar nº 59/2001.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art.33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde aos seguintes servidores:
- Anny Margareth Pereira Lucas, Oficial Judiciária, JME 0398-0, 01 (um) dia, em 24/01/2024;
- Eliane Fátima de Oliveira Almeida, Oficial Judiciária, JME 0433-2, 01 (um) dia, em 31/01/2024 e 6 (seis) dias, a partir de 04/02/2024;
- Joana Coutinho Campos Pinto, Oficial Judiciária, JME 0970-3, 01 (um) dia, em 12/01/2024;
- Renato Passos Martins, Assistente Judiciário, JME 0159-7, 01 (um) dia, em 19/01/2024.

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor Leonardo Henrique Vaz de Melo, Oficial Judiciário, JME 0371-9, por 01 (um) dia útil, em 08/02/2024.

Deferindo licença por motivo de casamento, requerida pelo servidor Nathan Pierazolli Campos Salvador, Oficial Judiciário, JME 1006-3, 08 (oito) dias, a partir de 02/02/2024, nos termos do art. 201, alínea "a" da Lei nº 869/52 e do art. 21 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000682-36.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003146-76.2010.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Silvano David Ribeiro

Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME POR DETERMINAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA – PROVA NOVA – QUESTÃO JÁ DECIDIDA NO ACÓRDÃO RESCINDENDO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

- SESSÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Galvão da Rocha, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL da Primeira Câmara** designada para o dia **05/03/2024(terça-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2024

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0003184-07.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Júlio César Pereira da Silva

Advogados: Fabrício Guedes de Oliveira Malvar (OAB/MG 142816) e outro

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0002434-11.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Júlio César Pereira da Silva

Advogados: Fabrício Guedes de Oliveira Malvar (OAB/MG 142816) e outro

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001315-44.2019.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: 3º Sgt PM E. V. L. (1)

3º Sgt PM G. M. S. (2)

Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) (1)

João Carlos Boaventura (OAB/MG 195986) e outros (2)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000024-55.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Apelado: Tiago Gonçalves Gregório Batista
Advogado(a/s): Henrique Adriano da Silva Teixeira (OAB/MG 145504)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000017-63.2023.9.13.0005
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Luciano dos Santos Franco
Advogado(a/s): Paulo Rodrigo Vieira da Silva (OAB/MG 196962)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000026-25.2023.9.13.0005
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Rafael Alves Dutra
Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000003-79.2023.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Esther de Castro Rocha
Advogado(a/s): Fabiana Aparecida Santana (OAB/MG 096347) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000198-79.2023.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000676-81.2023.9.13.0002
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Paciente: Fauston Marinho Rocha
Curadora: Nilzete Maria Marinho dos Santos
Impetrante/Advogado: Roniceles Meireles Maia (OAB/MG 195348)
Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação de *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PEDIDO LIMINAR – CONCESSÃO DE SALVO-CONDUTO – INEXISTÊNCIA DE AMEAÇA CONCRETA E EFETIVA À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE – TRANÇAMENTO DA AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – A INTERDIÇÃO CIVIL, POR SI SÓ, NÃO TEM O CONDÃO DE ENSEJAR A INIMPUTABILIDADE PENAL – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000423-24.2022.9.13.0004
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Embargante: Victor Neri Santos

Advogado(a/s): Lucas Napier Porcaro (OAB/MG 141219) e outro(a/s)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – REEXAME DE MÉRITO – REANÁLISE DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – REJEIÇÃO.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000201-34.2023.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000641-18.2023.9.13.0004
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Paciente/Impetrante: Alysson Felipe Alves Gomes
Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar parcialmente prejudicada a impetração e, nessa extensão, denegar-lhe a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIMES DE COAÇÃO (ART. 342 DO CÓDIGO PENAL MILITAR, POR SEIS VEZES) – REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO PARA VIAJAR COM A FAMÍLIA – PEDIDO PREJUDICADO – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL MILITAR – IMPOSSIBILIDADE – INÉPCIA DA DENÚNCIA NÃO DEMONSTRADA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 77 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO E DO PROMOTOR DE JUSTIÇA – EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO – AUSÊNCIA DE JUNTADA DE MÍDIAS – AUSÊNCIA DE OFENSA AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – DEMORA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES – MERA IRREGULARIDADE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PACIENTE – WRIT JULGADO NA PRIMEIRA SESSÃO REALIZADA APÓS A SUA IMPETRAÇÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

- Prejudicado está o pedido de revogação das medidas cautelares impostas ao paciente para viajar com a família, já que cessado o alegado constrangimento ilegal, pela superveniência do lapso temporal.
- De acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, o trancamento da ação penal ou do inquérito policial, pela via do habeas corpus, é medida excepcionalíssima, cabendo a adoção de tal medida apenas quando for comprovada, de plano, a ausência de justa causa, em razão da atipicidade da conduta, de causa extintiva da punibilidade ou da inexistência de indícios de autoria.
- Se na denúncia constam todos os elementos essenciais à descrição das condutas imputadas ao paciente, preenchendo os requisitos previstos no art. 77 do Código de Processo Penal Militar e propiciando o exercício da ampla defesa e do contraditório, insustentável é a alegação de inépcia.
- Eventual suspeição do magistrado e do promotor de justiça deve ser examinada em procedimento próprio, uma vez que o habeas corpus não é o meio adequado para a análise pretendida.
- Inviável é o exame da alegação de ausência de juntada de mídias, em razão da inadequação da via eleita, por não ofender direta e indiretamente o direito de locomoção do paciente.
- O descumprimento do prazo fixado para prestar as informações requisitadas constitui mera irregularidade, notadamente em razão da ausência de prejuízo ao paciente, já que o habeas corpus foi incluído em pauta para julgamento na primeira sessão realizada após a sua impetração.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000191-87.2023.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000476-68.2023.9.13.0004
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Paciente/Impetrante: Cb PM QPR Cleines Pinto de Oliveira
Advogada: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)
Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em conhecer parcialmente do habeas corpus e, em relação à parte de que se conheceu, denegar a ordem.

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIME DE CALÚNIA – RELAXAMENTO/REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR, VÍCIO NA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO E SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO TITULAR – REITERAÇÃO DE PEDIDO – NÃO CONHECIMENTO DO WRIT NESTA PARTE – TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE – AUSÊNCIA DE PROVA APTA A COMPROVAR O ALEGADO – SUSPEIÇÃO DA JUÍZA

SUBSTITUTA, COM A CONSEQUENTE APURAÇÃO DO RESPONSÁVEL POR DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE A TRATAMENTO MÉDICO – INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO À RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DA DETERMINAÇÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

- Não se conhece do “*habeas corpus*” no tocante aos pleitos de relaxamento/revogação da prisão cautelar, de negativa de autoria, de suspeição do magistrado titular e de vício na expedição do mandado de prisão, por consistirem em mera reiteração de pedidos já julgados por este Tribunal.

- Se não há qualquer prova concreta e apta a sustentar as afirmativas do paciente, torna-se inviável o acolhimento do pleito de sua transferência.

- Inexistindo dúvida de que a magistrada substituta é a responsável pela determinação questionada, incabível é o acolhimento do pedido de reconhecimento da suspeição imediata da referida julgadora com consequente apuração do autor da ordem.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000001-90.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Impetrante/Paciente: Cb PM QPR Cleines Pinto de Oliveira

Advogada: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em conhecer parcialmente do habeas corpus e, na parte conhecida, denegar-lhe a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIME DE CALÚNIA – PEDIDOS DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA E DE PAGAMENTO INTEGRAL DOS PROVENTOS – IMPOSSIBILIDADE DE EXAME PELA VIA DO WRIT – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO TITULAR – NEGATIVA DE AUTORIA – REITERAÇÃO DE PEDIDO – NÃO CONHECIMENTO DO WRIT NESTA PARTE – ALEGAÇÕES DE QUE ESTARIA SOFRENDO AMEAÇAS E PERSEGUIÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL NÃO EVIDENCIADA – ORDEM DENEGADA.

AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Período: 5 a 11/02/2024

Data Distribuição: 05/02/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)

Processo n. 2000028-73.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO

Impetrante: LUIS FLAVIO VITAL DE PAULA

Advogado(a): ROBISON DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/MG152015)

Impetrado: Juiz Titular da 4ª AJME

Data Distribuição: 05/02/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal

Processo n. 2000844-48.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO

Apelante: ROBERTO MATEUS BARBOSA

Advogados: JOAQUIM ALVES DA ROCHA JUNIOR (OAB/MG107625) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 05/02/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível

Processo n. 2000123-25.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO

Apelante: EDUARDO NASCIMENTO

Advogado(a): DOMINGOS SAVIO DE MENDONCA (OAB/MG111515)

Apelado: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradores: ALESSANDRA NOGUEIRA NUNES e outros

Data Distribuição: 05/02/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal

Processo n. 2000051-21.2021.9.13.0001

Relator: Desembargador FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO

Apelante: THOMAS VIEIRA DE SOUZA

Advogados: GUILHERME GUIMARAES DE AZEVEDO (OAB/MG138811) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 06/02/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível

Processo n. 2000003-79.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO

Apelante: ESTHER DE CASTRO ROCHA

Advogados: FABIANA APARECIDA SANTANA (OAB/MG096347) e outros

Apelado: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradores: ALESSANDRA NOGUEIRA NUNES e outros

Data Distribuição: 06/02/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)

Processo n. 2000030-43.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Impetrante: KRISTOPHER CORREA MARTINENGO

Procurador(a): RODIRLEI MARCIO DE ALMEIDA

Impetrado: Juíza Titular da 3ª AJME

Data Distribuição: 07/02/2024

Órgão Julgador: Pleno

Matéria: Criminal

Classe: Embargos em Ação Penal Militar (Pleno)

Processo n. 2000031-28.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador RUBIO PAULINO COELHO

Embargante: ALEXANDRE ARCANJO DE CARVALHO GOMES

Procurador(a): HEBER MARQUES LOBATO

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 07/02/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)

Processo n. 2000032-13.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO

Impetrante: C.O.;

Advogado(a): EDUARDA SARANA FREITAS DE PAULA (OAB/MG211422)

Impetrado: J.T.2.M.;

Data Distribuição: 09/02/2024

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível

Processo n. 2000106-23.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO

Apelante: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradores: ALESSANDRA NOGUEIRA NUNES e outros

Apelado: JEAN KARLLO DE SOUZA FAGUNDES

Advogado(a): ALEXANDRE MARQUES DE MIRANDA (OAB/MG112330)

Data Distribuição: 09/02/2024

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal

Processo n. 0001923-07.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador SOCRATES EDGARD DOS ANJOS

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogados: RAUL FERNANDO ALMADA CARDOSO (OAB/MG106799) e outros

Apelados: MARCIO ARAGAO GUIDA VARGAS

IBERNON OLIVEIRA RODRIGUES

REIBE FAUSTO FERREIRA ROCHA

ROBERTO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES

WANDERSON DE JESUS NOVAES MARCAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 2001636-31.2023.9.13.0004

EDITAL DE Citação - O Dr. André de Mourão Motta, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta 4ª Auditoria os autos do processo criminal de número 2001636-31.2023.9.13.0004, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra o réu **GABRIEL CONCEIÇÃO DA ROCHA**, 2º Sgt QPR PM, filho de MARIA FORTUNATO DA SILVA e de BELARMINO DA ROCHA, nascido em 08/12/1975, que não foi encontrado para responder pela Ação Penal em que foi denunciado nas penas do artigo 325 (violação de sigilo funcional), §§ 1º, inciso I e 2º do Código Penal, ficando desde logo citado a assistir à instrução criminal

e acompanhar o referido processo até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2024. Ana Paula Brasileiro Vilar Hermont, Gerente de Secretaria em Substituição da 4ª AJME, digitou e subscreveu e Doutor André de Mourão Motta, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª AJME, mandou publicar.